



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 817/2017.

“Altera os Artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Lei n. 755/2013 e dá outras providências”.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei n. 755/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A verba de que trata o Artigo 1º desta Lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretário Municipal, Procurador Municipal, Auditor Interno e Contador Chefe, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, bem como para custeio das viagens dentro do Estado de Mato Grosso bem como deslocamentos dentro do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Parágrafo Único: Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.”

Art. 2º Os Artigos 4º, 5º e 6º da Lei n. 755/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelo exercício da função parlamentar, destinada a indenizar despesas efetuadas no desempenho das atividades de Vereador e de Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos da Emenda Constitucional nº. 47, que dá nova redação ao Inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º A verba de que trata o Artigo 4º desta Lei será paga mensalmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara de Vereadores, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

exercício do cargo, bem como para custeio das viagens dentro do Estado e deslocamentos dentro do Município.

Parágrafo Único: Para as viagens fora do Estado, o Poder Legislativo custeará as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 6º Os valores pagos a título de indenização instituída pelo Artigo 4º da presente Lei serão para os vereadores no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos subsídios pagos para os vereadores e para o Presidente da Câmara de Vereadores de até 100% dos subsídios pagos aos vereadores, a depender da disponibilidade financeira da Câmara de Vereadores, a qual deverá ser apurada semestralmente e o valor da verba fixada, para o semestre, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora do Livramento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de março de 2017.


SILMAR SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL